

## Política Anticorrupção



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### CAPÍTULO I – OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

#### 1. Objeto

A presente Política visa concretizar os princípios de atuação e os deveres enunciados no Código de Conduta da Junta Freguesia de Quarteira em matéria de honestidade e de integridade e estabelece normas de atuação com o objetivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção e de acautelar potenciais situações de conflito de interesses.

#### 2. Âmbito de aplicação

A presente Política aplica-se à Junta Freguesia de Quarteira e a todos os seus colaboradores, seja qual for a natureza do vínculo Contratual, função no qual desempenhem atividade.

#### 3. Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação da presente Política, consideram-se as seguintes definições:

- a) Ato ilícito: qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole qualquer disposição legal imperativa.
- b) Colaborador: qualquer pessoa contratada por qualquer uma das sociedades da Junta Freguesia de Quarteira, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em caráter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário ou menor aprendiz.
- c) Corrupção: abuso de poder confiado a alguém para a obtenção de vantagens indevidas para si próprio ou para terceiro, quer no sector público, quer no sector privado e incluindo no comércio internacional, independentemente da sua designação (por ex. suborno), podendo consistir na obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.
  - i. Consideram-se, designadamente, atos de corrupção:
  - ii. A promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial a um colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;
  - iii. A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;
  - iv. A oferta ou entrega indevida de vantagem patrimonial ou não patrimonial.



- d) Cortesias profissionais: liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos.
- e) Familiar ou relações familiares: o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha reta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos).
- f) Pagamento de facilitação: todo o pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções. Numa situação normal ou rotineira nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa.
- g) Terceiro: qualquer pessoa, singular ou coletiva, que, não sendo colaborador, participa em atividades promovidas pela Junta Freguesia de Quarteira ou que com este tem relação comercial ou de natureza análoga, na qualidade de prestador de serviços, consultor ou fornecedor de bens ou serviços, de forma direta ou indireta.

## CAPÍTULO II- MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

### 4. Princípios gerais

- 4.1. Na Junta Freguesia de Quarteira existe tolerância zero para qualquer situação de corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem ou pagamento de quaisquer benefícios contrários ao Código de Conduta da Junta Freguesia de Quarteira, à presente Política e às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.2. Os pagamentos de facilitação são expressamente proibidos.

### 5. Oferta e aceitação de cortesias profissionais

- 5.1. A Junta Freguesia de Quarteira não admite que os seus colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por causa delas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam cortesias profissionais, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - i. A cortesia profissional deve ser permitida por lei;
  - ii. A cortesia profissional deve ser transparente (registada por escrito pelo colaborador em formulários próprios, de forma precisa e completa);
  - iii. A cortesia profissional deve ser ocasional;
  - iv. A cortesia profissional não pode consistir em numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);
  - v. A cortesia profissional deve ser conforme aos bons costumes, ser socialmente adequada e deve corresponder a práticas comerciais socialmente aceites e não deve ser suscetível



de ser interpretada como destinada a obter um favorecimento ou uma vantagem indevida;

- vi. O valor económico da cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que para estes efeitos se fixa como correspondendo a valor nunca superior a EUR 100,00 (cem euros) ou o equivalente na moeda local aplicável. Para determinação do montante, dever-se-ão ter em consideração todas as cortesias aceites ou entregues a uma determinada pessoa, pela mesma entidade ou entidades relacionadas, no período de 6 (seis) meses;
- vii. A cortesia profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais a Junta Freguesia de Quarteira intervenha;
- viii. A cortesia profissional não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.

5.2. É estritamente proibido aceitar, solicitar, dar, oferecer ou prometer cortesias profissionais, nas seguintes situações:

- i. Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, no âmbito da negociação, com a Junta Freguesia de Quarteira, de contratos ou de procedimentos concursais, de licitações, de perspectiva próxima de revisão contratual ou em quaisquer situações em que possa ser gerada alguma vantagem que cause conflito de interesses, que implique alguma obrigação ou constrangimento para a parte presenteada ou que implique a violação de deveres funcionais;
- ii. Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, cuja decisão pendente possa representar uma vantagem indevida para a Junta Freguesia de Quarteira ou uma vantagem obtida mediante a violação dos deveres funcionais.
- iii. As cortesias profissionais nunca podem ser oferecidas ou prometidas a funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) ou titulares de altos cargos públicos, nem a familiares ou amigos dos colaboradores da Junta Freguesia de Quarteira.
- iv. Nenhum colaborador da Junta Freguesia de Quarteira poderá ser objeto de retaliação ou ser prejudicado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas nos termos desta cláusula.



## 6. Critérios de adequação

- 6.1. A determinação da conveniência e da adequação da oferta, promessa ou aceitação de uma cortesia profissional por parte de um colaborador da Junta Freguesia de Quarteira deverá atender aos critérios de ocasionalidade, aceitabilidade social e natureza economicamente simbólica da cortesia.
- 6.2. Para aferir da adequação da cortesia, os colaboradores da Junta Freguesia de Quarteira devem assegurar-se de que as cortesias profissionais a aceitar ou oferecer têm fins comerciais legítimos, designadamente com o intuito de:
- i. Informar acerca das atividades, produtos e serviços da Junta Freguesia de Quarteira;
  - ii. Para efeitos de marketing junto de clientes e potenciais clientes (por exemplo, com produtos de baixo valor);
  - iii. Melhorar ou manter a imagem ou bom nome da Junta Freguesia de Quarteira;
  - iv. Construir relações (por exemplo, pequenos presentes em épocas festivas);
  - v. Celebrar sucessos com clientes, fornecedores ou prestadores de serviços.

## 7. Procedimento para aceitação e oferta de cortesias profissionais

- 7.1. A aceitação e oferta de cortesias profissionais é admitida se cumpridos os requisitos cumulativos previstos acima, em 5.1.
- 7.2. Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das condições acima previstas, os colaboradores devem consultar por escrito os respetivos superiores hierárquicos.
- 7.3. As cortesias profissionais que não sejam autorizadas, mas que, por qualquer motivo, não possam ser recusadas ou devolvidas reverterem a favor da Junta Freguesia de Quarteira.

## 8. Contribuições para entidades políticas

A contribuição para partidos políticos ou movimentos políticos ou grupos que os apoiem, independentemente da forma que revista, designadamente em numerário ou através da entrega de bens ou da prestação de serviços, pode colocar em causa a integridade das sociedades da Junta Freguesia de Quarteira, sendo, por conseguinte, proibida.

## 9. Patrocínios e doações

- 9.1. A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.
- 9.2. A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra, rigorosa, coerente e prosseguir, designadamente, as políticas de responsabilidade social corporativa da Junta Freguesia de Quarteira.



10. Relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros (“terceiros”)
- 10.1. A Junta Freguesia de Quarteira, nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos no Código de Conduta da Junta Freguesia de Quarteira e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.
- 10.2. A contratação de Terceiros observará os seguintes critérios:
- i. Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;
  - vi. O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima para que assim não suceda;
  - vii. O Terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;
  - viii. Devem ser envidados os melhores esforços para que nos contratos a celebrar seja incluída uma cláusula ou acordo anticorrupção e anexada uma cópia desta Política, a qual também deverá ser remetida ou entregue aos fornecedores e prestadores de serviços já existentes.
- 10.3. Na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção do Terceiro, a Junta Freguesia de Quarteira deve ter em consideração os seguintes indicadores de risco (“Red Flags”):
- ix. A transação/negócio envolve um país conhecido por pagamentos corruptos;
  - x. O Terceiro tem uma relação familiar próxima, pessoal ou profissional com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos;
  - xi. O Terceiro opõe-se à inserção de cláusulas anticorrupção nos contratos a celebrar com o Grupo;
  - xii. O Terceiro solicita condições contratuais incomuns ou acordos de pagamento que suscitem dúvidas perante a legislação local aplicável, tais como pagamentos faseados em numerário, pagamentos em moeda estrangeira ou pagamentos em países de risco elevado;
  - xiii. O Terceiro é sugerido por um funcionário público com competência para proferir decisão (ou que possa influenciar a tomada de decisão) de que dependa a viabilidade ou a execução da transação/negócio;
  - xiv. A comissão/remuneração do Terceiro, a existir, excede a compensação justa e razoável pelo serviço a ser executado.
- 10.4. Todos os pagamentos realizados a Terceiros devem:
- i. Ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos da Junta Freguesia de Quarteira e em conformidade com a legislação local aplicável;

- ii. Ser efetuados de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados;
- iii. Ser efetuados de acordo com os contratos celebrados entre as partes.

## **11. Relações com funcionários, titulares de cargos políticos e titulares de altos cargos públicos**

11.1. Todos os colaboradores da Junta Freguesia de Quarteira deverão informar a respetiva entidade empregadora a cujo serviço se encontrem sobre as relações pessoais que mantenham com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos.

11.2. A relação da Junta Freguesia de Quarteira e dos respetivos colaboradores com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em todo e qualquer contacto, seja direto ou indireto, ativo ou passivo.

## **CAPÍTULO III- CONFLITO DE INTERESSES**

### **12. Princípio geral**

Os colaboradores da Junta Freguesia de Quarteira não podem negociar por conta própria ou em concorrência com o mesmo, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

### **13. Casos de conflito de interesses**

13.1. Entende-se por “conflito de interesses” qualquer situação em que os interesses pessoais dos colaboradores sejam potencialmente contrários aos interesses da Junta Freguesia de Quarteira.

13.2. Em particular, há conflito de interesses sempre que:

- i. Um colaborador da Junta Freguesia de Quarteira ou um seu familiar atue simultaneamente como membro executivo ou de direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da Junta Freguesia de Quarteira;
- ii. Um colaborador da Junta Freguesia de Quarteira ou um seu familiar tenha interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da Junta Freguesia de Quarteira;
- iii. Um colaborador da Junta Freguesia de Quarteira contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente da Junta Freguesia de Quarteira;



iv. Um colaborador da Junta Freguesia de Quarteira supervisione, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços na Junta Freguesia de Quarteira.

13.3. Todos os colaboradores da Junta Freguesia de Quarteira estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos previstos no presente capítulo sempre que se verificarem situações de conflito de interesses.

#### 14. Procedimentos

14.1. Todos os colaboradores da Junta Freguesia de Quarteira que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com a Junta Freguesia de Quarteira deverão comunicar de imediato o conflito e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.

14.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início de desempenho de funções na área comercial, “sourcing” e “supply chain”, os colaboradores da Junta Freguesia de Quarteira deverão ainda comunicar a existência de possíveis conflitos de interesses através do preenchimento da declaração prevista em anexo.

14.3. Apurada a existência do conflito de interesses, a respetiva entidade empregadora/ sociedade da Junta Freguesia de Quarteira poderá determinar a aplicação de alguma das seguintes medidas:

- i. Determinar que o colaborador se abstenha de realizar a atividade afetada pelo conflito de interesses.
- ii. Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja supervisionada por superior hierárquico.
- iii. Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja realizada por outro colaborador.

14.4. As relações de parentesco entre colaboradores deverão ser analisadas individualmente, com o propósito de mitigar, evitar ou excluir eventuais conflitos de interesses.

14.5. Em caso de dúvida relativamente à existência de um conflito de interesses, dever-se-á consultar a Comissão de Ética.

### CAPÍTULO IV- MONITORIZAÇÃO

#### 15. Monitorização e controlo

A Junta Freguesia de Quarteira mantém um sistema de controlo interno e de monitorização das operações realizadas, o qual deverá ser ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da atividade desenvolvida por cada sociedade da Junta Freguesia de Quarteira.





O órgão Executivo da Junta Freguesia de Quarteira é responsável por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento da presente Política e de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas pela Junta Freguesia de Quarteira para prevenção da corrupção e de situações de conflito de interesses.

A Direção de Auditoria Interna é responsável por avaliar a qualidade e a eficácia dos sistemas e dos Procedimentos de controlo e monitorização implementados para cumprimento da presente Política.

#### 16. Formação

Com o objetivo de garantir que os seus colaboradores conhecem e compreendem as normas previstas na presente Política, a Junta Freguesia de Quarteira promoverá a realização de ações de formação em matéria de anticorrupção, ministradas por pessoas com os conhecimentos técnicos adequados, duas vezes por ano, durante os primeiros três anos de vigência desta Política e, após este período, pelo menos uma vez por ano.

#### 17. Denúncia

Todos os colaboradores que tenham conhecimento ou suspeita fundada de situações que não cumpram as disposições da presente Política devem reportar tais situações através dos canais disponibilizados para o efeito pela Junta Freguesia de Quarteira, designadamente para [canaldenuncias@jf-quarteira.pt](mailto:canaldenuncias@jf-quarteira.pt), e/ou através da plataforma disponível no site.

#### 18. RETALIAÇÃO

Quem, de boa-fé, denuncie práticas que possam constituir violação da presente Política não poderá ser objeto de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte da Junta Freguesia de Quarteira ou dos seus colaboradores.

### CAPÍTULO V- APLICAÇÃO

#### 19. Responsabilidade do Executivo e da direção de topo

19.1. O órgão Executivo da Junta Freguesia de Quarteira deve aprovar todas as medidas necessárias à luz do direito local aplicável para que a presente política seja objeto de implementação.

19.2. A Junta Freguesia de Quarteira, através do seu Executivo, zelará pelo cumprimento da presente Política, designadamente, assegurando os meios materiais e humanos e os mecanismos necessários:

- i. Ao acompanhamento da adequação, da suficiência e da atualidade da Política e dos respetivos procedimentos e controlos;
- ii. À definição, acompanhamento e avaliação da política das ações de formação interna da Junta Freguesia de Quarteira;



- iii. Ao tratamento e acompanhamento das reclamações e denúncias de irregularidades e violações à presente Política.

## CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

### 20. Divulgação

- 20.1. Deve ser dado conhecimento da presente Política a todos os colaboradores da Junta Freguesia de Quarteira, a qual será divulgada através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários.
- 20.2. Esta Política estará disponível para consulta de todos os colaboradores nas plataformas informáticas da Junta Freguesia de Quarteira, bem como em suporte de papel nas sedes das sociedades da Junta Freguesia de Quarteira e nos diferentes locais de trabalho, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos.

### 21. Incumprimento

- 21.1. O incumprimento da presente Política será considerado uma infração grave, dando lugar à aplicação de medidas disciplinares, ou outras legalmente aplicáveis, aos colaboradores infratores, podendo inclusivamente determinar a cessação de quaisquer vínculos contratuais com a Junta Freguesia de Quarteira.
- 21.2. O incumprimento da presente Política pode também conduzir à responsabilização administrativa, civil ou criminal dos infratores e ter como consequência a aplicação de multas, coimas, indemnizações ou penas, bem como a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente interdição do exercício de cargos ou atividades, restrições ao recebimento de empréstimos, subsídios ou incentivos governamentais, perda de ativos e, no caso das pessoas coletivas, até a dissolução da sociedade.

### 22. VIGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Quarteira, 17 de dezembro de 2024



## ANEXO

## Declaração relativa às relações com fornecedores ou prestadores de serviços da Junta Freguesia de Quarteira

[nome], \_\_\_\_\_, na qualidade de [cargo] \_\_\_\_\_ da [Junta Freguesia de Quarteira], declaro que:

\_\_\_ NÃO detenho, direta ou indiretamente, qualquer interesse, seja de que natureza for, junto de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da Junta Freguesia de Quarteira, na área sob a minha responsabilidade.

\_\_\_ NÃO mantenho relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de administração ou direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da Junta Freguesia de Quarteira, na área sob a minha responsabilidade.

\_\_\_ SIM, detenho, direta ou indiretamente, interesses junto de cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da Junta Freguesia de Quarteira, na área sob a minha responsabilidade.

\_\_\_ SIM, mantenho relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de administração ou direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da Junta Freguesia de Quarteira, na área sob a minha responsabilidade.

Por ter respondido "SIM", identifico os interesses, as pessoas e as relações existentes em causa no quadro seguinte:

Nome	Entidade	Cargo / Função	Relação / Interesses

Mais me obrigo a atualizar, com a maior brevidade possível, esta declaração, caso ocorra qualquer alteração da informação nela constante.

[Local], / / [Data].

[Assinatura], [Cargo].

Confidencial